



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2023.

“Dispõe Sobre a Alteração da Tabela de Reembolso de Despesa Com Alimentação a Servidores Públicos Constante na Lei Municipal nº 1.409 de 19 de Dezembro de 2.019.”

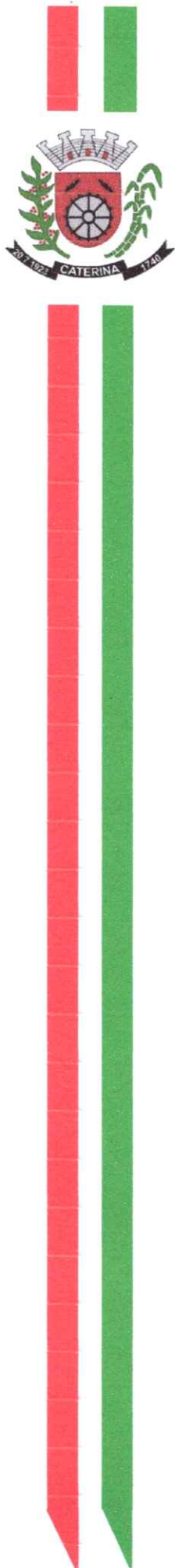
A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES ELEITOS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS, COM FUNDAMENTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA, PROMULGA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela constante no §2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.409 de 19 de dezembro de 2.019, com os seguintes valores e critérios para a concessão de reembolso de despesas com alimentação:

LOCAL: POUSO ALEGRE (MG)	
PERÍODO DE DESLOCAMENTO PARA REEMBOLSO	VALOR MÁXIMO
De 02 (duas) à 04 (quatro) horas	R\$ 20,00
Acima de 04 (quatro) à 08 (oito) horas	R\$ 40,00
Acima de 08 (oito) horas	R\$ 60,00

LOCAL: SÃO PAULO (CAPITAL)/CAMPINAS	
PERÍODO DE DESLOCAMENTO PARA REEMBOLSO	VALOR MÁXIMO
De 08 (oito) à 16 (dezesseis) horas	R\$ 100,00
Acima de 16 (dezesseis) à 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 120,00
Acima de 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 240,00

DEMAIS LOCALIDADES	
PERÍODO DE DESLOCAMENTO PARA REEMBOLSO	VALOR MÁXIMO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



De 02 (duas) à 04 (quatro) horas	R\$ 20,00
Acima de 04 (quatro) à 06 (seis) horas	R\$ 40,00
Acima de 06 (seis) horas à 10 (dez) horas	R\$ 60,00
Acima de 10 (dez) horas à 16 (dezesseis) horas	R\$ 100,00 ¹
Acima de 16 (dezesseis) horas à 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 120,00
Acima de 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 240,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2023.

Flávia Tamara do Vale Carvalho - Presidente

Antônio Noel de Souza - Vice-Presidente

Fabiana Aparecida Reis Borelli - Secretária